



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 23 / 04 / 2019

JOSE ANTONIO COATIMBO PEREIRA

IPAAM
FL. Nº 53

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 008/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Joguta José Correa Filho.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua das Juremas, nº 150, Conjunta Kissia I, Dom Pedro I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 640.385.216-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99102-5687

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0704.0101

PROCESSO Nº: 5003.2018

ATIVIDADE: Pesquisa aplicando processo de prospecção superficial.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Rio Aripuanã, proximidades da BR-230, Zona Rural, Santa Izabel do Rio Negro-AM, nas coordenadas geográficas: P1 07°10'37,60"S e 60°40'06,80"W, P2 07°11'05,61"S e 60°40'06,80"W, P3 07°11'05,61"S e 60°39'50,50"W, P4 07°11'50,30"S e 60°39'50,50"W, P5 07°11'50,30"S e 60°39'30,70"W, P6 07°12'22,80"S e 60°39'30,70"W, P7 07°12'22,80"S e 60°39'34,94"W, P8 07°11'57,41"S e 60°39'34,94"W, P9 07°11'57,41"S e 60°39'56,12"W, P10 07°11'15,09"S e 60°39'56,12"W, P11 07°11'15,09"S e 60°40'13,07"W, P12 07°10'45,46"S e 60°40'13,07"W, P13 07°10'45,46"S e 60°40'36,62"W, P14 07°10'37,60"S e 60°40'36,62"W Município de Novo Aripuanã-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de pesquisa aplicando processo de prospecção superficial para mineral manganês em uma área de 100,0803 ha, inserida na poligonal do ANM/DNPM nº 880.021/2018.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

23 JAN 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marques Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 008/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5003.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Iniciar a atividade de pesquisa, somente após demarcar a área a ser explorada (100,0803 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.P. com mourões devidamente identificados.
12. Apresentar relatórios de **tamponamento dos furos de pesquisa**, após conclusão dos estudos;
13. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
14. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.